

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CLAUMANN FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI E PETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI EPP

Autos nº 5000650-15.2019.8.24.0078
1ª Vara da Comarca de Urussanga
Urussanga - SC, 05 de abril de 2021.

ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE CLAUMANN FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI E PETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI EPP, em Recuperação Judicial, realizada de forma virtual no **dia 05/04/2021 às 10h**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 3414, p. 865, disponibilizado em 22/10/2020, no Jornal "Folha Geral" veiculado em 05 e 06/11/2020 e no jornal "Panorama", veiculado em 06/11/2020. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de *login* e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Na condição de Presidente, **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda**, apresentou a secretária Dra. **Fernanda Lamers Grunitzky - OAB/SC 36596-B**, designada para o ato e representante da credora **Agência de Fomento de Santa Catarina S/A - BADESC**. Informou o Presidente que a assembleia se encontra instalada, por se tratar de continuação da Segunda Convocação, suspensa nas datas de 15/12/2020, 19/02/2021 e 23/03/2021, não havendo necessidade de averiguação de quórum, na forma do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005. O Presidente informou que uma única credora, **SCGÁS Companhia de Gás de Santa Catarina**, cadastrou-se em 15/12/2020 e não compareceu na presente data, razão pela qual terá seu voto computado como abstenção neste ato e, por consequência, retirado da base de cálculo da votação. O Presidente comunicou, ainda, a decisão proferida nos autos de impugnação de crédito nº 5002373-35.2020.8.24.0078, na qual restou determinada a exclusão dos créditos de garantia real da credora **Caixa Econômica Federal**, decorrentes dos contratos nº 0853.606.0000179-24 e 0853.606.0000180-68, tendo sido mantido o crédito da classe quirografária. O Presidente informou, também, que as devedoras apresentaram os **Modificativos ao Plano de Recuperação Judicial**, em 18/03/2021 e 01/04/2021, nos Eventos 298 e 363 do processo de recuperação judicial. Em seguida, passou juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas:** Iniciados os trabalhos, foi passada a palavra para o representante das devedoras, que teceu considerações acerca da atual situação das devedoras, explanou os **Modificativos ao Plano de Recuperação Judicial** apresentados nos Eventos 298 e 363 do processo de recuperação judicial, com alteração da periodicidade do pagamento das parcelas, no sentido de que não

ocorrerão de forma anual, mas sim mensal, para todas as classes e subclasses. Oportunizada a palavra aos presentes, a procuradora da credora **Agência de Fomento de Santa Catarina S/A - BADESC**, assim se manifestou: *"com relação à classe de garantia real, concorda com a alteração da periodicidade do pagamento das parcelas e solicitou esclarecimento quanto aos encargos financeiros em caso de inadimplência, para que sejam incluídos juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, sem prejuízo dos encargos ordinários já previstos para o período de inadimplência"*. Acerca de tal questionamento, pelas devedoras foi apresentada a seguinte manifestação: *"concorda com a sugestão e solicita que a alteração conste em ata e passe a fazer parte do Modificativo apresentado"*. Não havendo demais questionamentos, passou-se à **votação dos Modificativos ao Plano de Recuperação Judicial** apresentados nos Eventos 298 e 363 do processo de recuperação judicial, com a alteração aprovada nesta assembleia, tendo sido os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que na classe dos credores **trabalhistas**, todos os 49 credores votaram pela aprovação, equivalente a 100% (cem por cento) dos créditos aptos a votação; na classe dos credores **com garantia real**, a única credora votou pela aprovação, correspondendo em valores a importância de R\$ 1.183.916,51 (100% - cem por cento); por fim, quanto aos credores **quirografários**, houve aprovação por 3 do total de 4 credores aptos à votação, correspondendo em valores a importância de R\$ 1.002.832,66 do total de R\$ 1.897.614,13 (52,84% - cinquenta e dois vírgula oitenta e quatro por cento), sendo que nesta classe 2 votos corresponderam à abstenções. Encerrada a votação, **o Presidente informou o resultado de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, na forma dos arts. 42 e 45 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes.** **2) Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:** A unanimidade decidiu-se pela não instalação. **3) Demais assuntos de interesse:** o credor **Banco do Brasil S/A** manifestou-se nos seguintes termos: *"anui e adere às condições de credor colaborativo. Ainda, discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente"*. Oportunizada a palavra às recuperandas, essas ofertaram concordância com as ressalvas. A pedido, registra-se a presença do advogado Dr. Bruno Marcelino de Albuquerque (OAB/SC 33.281), procurador da Caixa Econômica Federal, a qual registrou sua presença na pessoa do preposto informado. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 10h29min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 10h35min, lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e dispensada a assinatura pelos demais que declararam anuência expressa através do chat eletrônico *Zoom*, especialmente a secretária designada, as devedoras, e os credores das classes: **credores trabalhistas:** Ademir A. Novaski, Alexandre Frasson, Allan Derik Bressan, Anderson Lopes da Silva, Angela Fratoni, Carlos de Barbosa, Carlos Roberto dos Santos Souza,



Carolina da Silva Rodrigues, Cleonice Araujo de Oliveira, Cristiane de Melo, Daiana Cesca Meneghel, Daniel Silva Claumann, Eder Meneghel, Eder Silveira Zanelato, Erik Antonio Medeiros, Fabilio Zizinio, Felipe Fernando Edinger, Felipe Motta, Francieli Francesconi, Geovino Zanelato, Gilmar Leandro, Gislane de Oliveira, Guilherme Rossetti, Helton Carvalho, Israel Toretti, Jadna Adriana Gabriel Frasson, Janete Frasson Luciano, Jocimar Donizete Brito, Laércio Araújo de Oliveira, Luiz Carlos Oliveira de Oliveira, Maicson Kesting, Marcela Carniato Cittadin Maximo, Marcos Antonio de Almeida Santos, Mateus Goularte Sorato, Michel Masiero, Patricia Luiz Correia, Patrícia Lacerda, Pedrinho dos Santos de Barbosa, Rafael Rosso, Rangel Toretti, Renata Godinho de Freitas, Rosangela Maria Araujo da Silva, Rosimere de Oliveira Tome, Rudney Mrotskoski, Samuel de Jesus Santos, Sidnei Salvan Silveira, Valdir Zavarise, Veneci Santana e Waldemir Laurindo; **credora com garantia real:** Badesc Agência Fomento Estado SC S/A; **e credores quirografários:** Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Isocoat Tintas e Vernizes Ltda, Petronunes Transp. Ver. Ret. Deriv. Petr. Ltda. e Itaú Unibanco S/A.

GLADIUS CONSULTORIA
E GESTAO EMPRESARIAL
S S
LTDA:04443827000120

Assinado de forma digital por
GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO
EMPRESARIAL S S
LTDA:04443827000120
Dados: 2021.04.05 13:53:01 -03'00'

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Daufenbach Júnior
Presidente